



Bruxelas, 5 de outubro de 2023
(OR. en)

12850/23
COR 2

LIMITE

SCHENGEN 44
COMIX 401
SCH-EVAL 190
ENV 971

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	10689/23 + ADD 1 + ADD 2 + ADD 3; 12544/23 + ADD 1; 12850/23
Assunto:	Pedido de reexame interno nos termos do título IV do Regulamento Aarhus, apresentado pela Asociația pentru Energie Curată și Combaterea Schimbărilor Climatice (AECCSC) – Projeto de resposta ao pedido de reexame interno, em conformidade com o artigo 10.º, do Regulamento (CE) n.º 1367/2006 relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus, dos resultados da reunião do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 8 e 9 de dezembro e, nomeadamente, da alegada não adoção do projeto de decisão do Conselho relativa à plena aplicação das disposições do acervo de Schengen na República da Bulgária e na Roménia

Na página 1, a corrigenda relativa ao assunto do documento não se aplica à versão portuguesa.

Na página 4, onde se lê:

"A não adoção do projeto de decisão relativa à plena aplicação do acervo de Schengen na Bulgária e na Roménia, no Conselho JAI de 8 e 9 de dezembro de 2022, não pode ser considerada nem um "ato administrativo" nem uma "omissão administrativa" na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 1367/2006"

Deve ler-se:

"A não adoção do projeto de decisão relativa à plena aplicação do acervo de Schengen na Bulgária e na Roménia, no Conselho JAI de 8 e 9 de dezembro de 2022, não pode ser considerada nem um "ato administrativo" nem uma "omissão administrativa" na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alíneas g) e h), do Regulamento (CE) n.º 1367/2006"

Na página 7, onde se lê:

"De acordo com o artigo 2.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 1367/2006, entende-se por "[o]missão administrativa", a falta de adoção de um ato não legislativo por uma instituição ou órgão da União que tenha efeitos jurídicos e externos, sempre que tal falta possa infringir a legislação ambiental na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea f)".

Deve ler-se:

"De acordo com o artigo 2.º, n.º 1, alínea h), do Regulamento (CE) n.º 1367/2006, entende-se por "[o]missão administrativa", a falta de adoção de um ato não legislativo por uma instituição ou órgão da União que tenha efeitos jurídicos e externos, sempre que tal falta possa infringir a legislação ambiental na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea f)".

Na página 17, a corrigenda relativa à última coluna não se aplica à versão portuguesa